



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA
“FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES –
ANO LETIVO 2025/2026”

Entre:

Primeiro outorgante: **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pelo Sr. Prof. Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde e residente na

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

E

Segundo outorgante: **EUREST PORTUGAL – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA.**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 500347506, com sede na Rua Miguel Serrano, n.º 9 – 4.º piso, Miraflores, 1495-173 Algés, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Amadora sob o mesmo NIPC, a que corresponde a anterior matrícula n.º 47381/19741012 da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1.ª Secção, com o capital social de 3.100.000,00€, neste ato legalmente representada pelo Sr. João Gonçalo de Oliveira Faria, titular do Cartão Cidadão n.º com validade até e pela Sra. Sara Maria de Campos Miranda Moreira da Silva, titular do Cartão Cidadão n.º com validade até ambos na qualidade de procuradores da mencionada sociedade, com poderes para o ato conforme consta das procurações outorgadas no dia documentos arquivados junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público Internacional, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de 08/05/2025, publicado no



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

D.R. n.º 108, II Série, de 05 de junho de 2025, Anúncio n.º 15110/2025 e no JOUE, S 107/2025 de 05/06/2025, anúncio 362527-2025, realizado ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação do Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07/11, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

O fornecimento das refeições foi adjudicado em 07/08/2025 e a minuta do presente contrato aprovado na mesma data, por deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 1ª

Objeto

- 1- O presente contrato tem por objeto principal o “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO, ANO LETIVO 2025/2026”, em regime de confeção local e de refeições transportadas.
- 2- As refeições serão fornecidas diariamente, com exceção dos Sábados, Domingos e feriados.
- 3- As refeições serão confeccionadas pelo 2.º outorgante nos estabelecimentos de ensino constantes no Anexo I que integra o Caderno de Encargos, podendo ser consumidas no próprio estabelecimento ou transportadas para os estabelecimentos de ensino indicados no mesmo Anexo ou a indicar pelo 1.º outorgante, com a antecedência de 5 dias úteis.
- 4- O número de refeições previstas no Anexo I que integra o Caderno de Encargos e o de estabelecimentos de ensino abrangidos, será alargado ou diminuído pelo 1º outorgante, em função das necessidades da comunidade escolar.

Cláusula 2ª

Prazo de execução

- 1- O contrato produzirá os seus efeitos após a obtenção do Visto do Tribunal de



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Contas, cessando os seus efeitos em 31/07/2026, devendo considerar-se o disposto no nº 2, cláusula 10ª do Caderno de Encargos.

2- Durante a vigência do contrato o 2.º outorgante obriga-se a fornecer refeições, todos os dias letivos, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério da Educação e ainda nas paragens letivas, nos estabelecimentos de ensino a indicar pelo 1.º outorgante.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do 2º outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o 2º outorgante as seguintes obrigações principais, em conformidade com os requisitos constantes do Caderno de Encargos:

- a) Obrigação de fornecer as refeições
- b) Obrigação de garantir o acompanhamento/supervisão objeto alunos do 1º ciclo durante as refeições, todos os dias letivos, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério da Educação e ainda nas paragens letivas, nos estabelecimentos de ensino a indicar pelo 1º outorgante;
- c) Obrigação de consultar diariamente, após o encerramento do período de marcação por parte dos encarregados de educação (10h do dia em que as refeições serão fornecidas) o portal de agendamento de refeições do 1º outorgante, por forma a obter informação relativamente ao número diário de refeições e à relação nominal de agendamentos efetuados;
- d) Obrigação de garantir o número de refeições agendadas na plataforma até às 10h do próprio dia;
- e) É obrigação do 2º outorgante garantir as condições necessárias para que cada uma das unidades indicadas no Anexo I disponha de informação diária e precisa relativamente aos agendamentos;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- f) Assumir os encargos resultantes do transporte de refeições;
- g) Responsabilidade pela qualidade e condições higio-sanitárias do funcionamento dos refeitórios e dos serviços a prestar, incluindo o transporte/ colocação das refeições nos diferentes estabelecimentos, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados, nomeadamente nos casos de intoxicação alimentar;
- h) Obrigação de facultar aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização, as respetivas instalações, equipamentos e produtos, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- i) O 2º outorgante deverá ter particular empenho na adequação das competências dos funcionários, por via formativa, ou outra, a um perfil capaz de contactar com a população escolar, tendo a entidade adjudicante a faculdade de exigir a sua substituição quando fundamentadamente demonstre a desadequação do funcionário à boa prestação do serviço ou a falta de colaboração deste na deteção de comportamentos alimentares considerados desadequados;
- j) O 2º outorgante deverá assegurar a substituição do pessoal que se encontre ausente por motivo de doença ou impedimento semelhante, por um período superior a dois dias;
- k) Efetuar os contratos de seguro que a atividade em causa exige;
- l) Cumprir todas as normas e imposições decorrentes da legislação laboral e contratação coletiva.

2- O 2º outorgante obriga-se a permitir que o 1º outorgante ou outra qualquer entidade devidamente credenciada por si para o efeito, audite os serviços prestados objeto do contrato.

3- A título acessório, o 2º outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4ª

Forma de execução do contrato

- 1- O serviço é prestado pelo 2º outorgante de acordo com os agendamentos prévios efetuados pelos Encarregados de Educação, por funcionário da Divisão Municipal de Educação ou do Estabelecimentos de Ensino do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário no portal do Município.
- 2- Para efeito de verificação diária dos agendamentos será facultado ao 2º outorgante um código de acesso ao portal.
- 3 - Os agendamentos a que se refere o número anterior, em regra, serão efetuados até à véspera do dia em que a refeição será fornecida;
- 4 - Não obstante o disposto no número anterior, podem ser agendadas refeições até 10h00 do próprio dia, pelos utentes, pelo 1º outorgante e estabelecimentos de ensino do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;
- 5 - O número de agendamentos efetuados nos termos do número anterior deverá repercutir-se na quantidade de géneros alimentares a serem servidos e nunca poderá prejudicar as condições previstas no caderno de encargos;
- 6- O 2º outorgante ou seu representante fica obrigado sempre que solicitado a reuniões de coordenação com os representantes do 1º outorgante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes.
- 7- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação por parte do 1º outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia de cada reunião.
- 8 - O 2º outorgante fica também obrigado a apresentar ao 1º outorgante um relatório com a evolução de todas as operações objeto do contrato e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do mesmo, sempre que solicitado.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

9 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo 2º outorgante deverão ser redigidos em português.

Cláusula 5ª

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o 1º outorgante deve pagar ao 2º outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O encargo do presente contrato é de 2.384.369,65€ (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante.

4-O preço contratual poderá ser objeto de revisão de preços, por aplicação, a partir de 01/01/2026 da taxa de inflação verificada em 31/12/2025, ou seja, pela aplicação do índice de preços ao consumidor verificado em 31/12/2025, sem habitação.

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

1 – O 2º outorgante enviará ao 1º outorgante, até ao dia 8 de cada mês, a fatura do número de refeições fornecidas no mês anterior, com discriminação do número de refeições correspondentes à educação pré-escolar, ao primeiro ciclo, ao segundo e terceiro ciclos do ensino básico e ao ensino secundário regular e ao ensino secundário profissional.

2 – A quantia devida pelo 1º outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3 – Em caso de discordância por parte do 1º outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao 2º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder às devidas retificações.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7ª

Instalações, equipamentos e material

1 – Serão colocados à disposição do 2º outorgante, as instalações escolares, o equipamento e outro material necessário à confeção das refeições.

2 – O 2º outorgante será responsável pela correta utilização do material, equipamento e instalações cedidas, devendo assumir os encargos dos danos que venham a ser detetados por negligência do seu pessoal, incluindo terceiros.

3 – Cessado o contrato, as instalações, o equipamento e restante material existente na Escola deverão ser restituídos ao 1º outorgante, no estado em que se encontravam aquando da celebração do contrato, ressaltando o desgaste normal, resultante de uma utilização cuidadosa.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no início e ainda no final do contrato, deverá ser realizado, pelo 2º outorgante e um representante do 1º outorgante, em cada estabelecimento escolar, o inventário do material disponibilizado.

5 – As instalações, o equipamento e o material deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.

6 – O 2º outorgante é responsável pelas operações de limpeza e desinfeção na cozinha e despensa, pelos encargos com os materiais e os produtos de limpeza adequados, quer nos estabelecimentos de ensino onde são confeccionadas as refeições, quer nos estabelecimentos para onde são transportadas as refeições. Deve ainda zelar pela correta utilização do equipamento pertença da autarquia,



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

bem como dos produtos de limpeza, evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua errada aplicação.

7 – A desinfestação e controlo de pragas é da responsabilidade da entidade adjudicante e deve ser realizada sempre que se verifique necessário.

8 – É também da responsabilidade do 2º outorgante o fornecimento de materiais e produtos para utilização nas operações de limpeza e desinfeção nos refeitórios/ cozinhas para onde são transportadas as refeições.

9 – É ainda da responsabilidade do 2º outorgante as operações de limpeza. Considera-se zona do refeitório a cozinha, a copa, a sala de refeições, a(s) despensa(s), os sanitários, os corredores específicos e todos os anexos.

10 – É da responsabilidade do 2º outorgante a manutenção de todo o equipamento elétrico e a gás existente nas cozinhas, nomeadamente as descascadoras de batatas, máquinas de lavar louça, arcas congeladoras, frigoríficos, varinhas mágicas, fogões, monolumes, marmitas, basculantes, exaustores, cilindros, esquentadores, banhos-maria, estufas, etc.

11 – Será realizada verificação técnica, previamente ao início da execução do contrato e no final do mesmo, a efetuar por representante do 1º outorgante e do 2º outorgante.

12 – Os representantes procederão à elaboração dos respetivos relatórios, em conformidade com o quadro de existências, os quais deverão ser assinados pelos representantes de ambas as partes, nos quais deverá constar a informação considerada relevante relativamente ao estado dos equipamentos existentes em cada um dos estabelecimentos/refeitório.

13 – A manutenção dos equipamentos durante a vigência do contrato obedece às condições seguintes:

13.1 – Execução de todas as reparações necessárias com peças de origem ou similar.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

13.2 – O 2º outorgante, antes de proceder a qualquer reparação, deverá contactar o 1º outorgante, a fim de se inteirar se os respetivos equipamentos se encontram nos prazos de garantia.

14 – É da responsabilidade do 2º outorgante o aprovisionamento da demais matéria prima-prima não alimentar necessária à efetivação do serviço, incluindo papel absorvente para os fritos, toalhetes de papel para as mesas e/ou tabuleiros, de guardanapos de papel, empacotamento de talheres e pão, bem como o papel e líquidos para higiene das mãos, detergentes, desinfetantes e sacos de lixo, quer nos estabelecimentos de ensino onde são confeccionadas as refeições, quer nos estabelecimentos para onde as mesmas são transportadas.

15 – O 2º outorgante deverá proceder à limpeza das câmaras separadoras de gorduras existentes com a periodicidade necessária, havendo lugar a pelo menos uma limpeza de cada câmara separadora de gorduras no decorrer da vigência do contrato, devidamente comprovada nos termos da legislação em vigor.

16- Os encargos com o abastecimento de gás serão da responsabilidade do 2º outorgante. Nas situações em que o abastecimento de gás seja efetuado para o edifício no seu conjunto, será imputado um custo de 0,005 € + IVA, por refeição.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e controlo

1- O 2º outorgante ficará obrigado a possibilitar a visita das instalações e o exame dos produtos em fase de armazenamento, preparação e confeção aos representantes dos estabelecimentos de ensino e do 1º outorgante, como também aos organismos com competência específica para o efeito.

2- O 2º outorgante deve facultar os dados referentes ao peso da matéria-prima incorporada, bem como todos os que se considere necessários a uma correta apreciação das condições de fornecimento.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3- O exercício do direito de visita referido no número 1 não desobrigará o 2º outorgante da responsabilidade pelo fornecimento das refeições.

4- Em casos devidamente justificados, quando a qualidade dos alimentos oferecerem dúvidas, em caso de suspeita de intoxicação alimentar, o 1º outorgante procederá a ensaios laboratoriais em entidades oficiais competentes ou delegará na entidade sanitária concelhia a sua realização.

5- Para efeito de auditoria dos serviços prestados o 2º outorgante deverá colocar à disposição do 1º outorgante, uma refeição completa, por dia, em cada um dos refeitórios.

Cláusula 9.ª

Seguros

O 2º outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro de multirriscos ou de incêndio e de acidentes de trabalho do respetivo pessoal, a qual deverá manter-se em vigor durante o período de execução do contrato, sendo obrigatório fazer prova documental da celebração dos contratos de seguro antes do início da execução do contrato e, posteriormente, sempre que o 1º outorgante ou a fiscalização o exija.

Cláusula 10ª

Penalidades Contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente incumprimento de captações, preenchimento incompleto de fichas de rastreabilidade por causa imputável ao 2º outorgante, o 1º outorgante poderá exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = RA \times PRA \times 4$$

Em que:

P = ao valor da penalidade;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

RA = ao número total de refeições agendadas no(s) estabelecimento(s) em causa

PRA = ao preço das refeições agendadas;

2- Pelo incumprimento de obrigações no que concerne ao mapa de pessoal afeto à prestação de serviços, poderá ser aplicada uma penalização correspondente à percentagem dos encargos com pessoal a ser deduzida na faturação, através da seguinte fórmula:

$$I1 = (Ep / Nt) \times Nf \times R$$

Em que:

I1 – Valor da indemnização a deduzir na faturação

Ep – Encargos com pessoal /dia no refeitório em causa

Nt – N° total de elementos que deviam estar no refeitório

Nf – n° de elementos em falta

R – N° de refeições previstas no refeitório em causa

3- Sempre que não forem respeitadas as categorias indicadas e/ou o número de trabalhadores previstos no Anexo I do Caderno de Encargos, será aplicada uma penalidade no valor de 25 € + IVA por cada trabalhador e por cada dia.

4- Sempre que forem obtidas pelo 1º outorgante ou por outras entidades oficiais, análises feitas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o 2º outorgante sujeito aos parâmetros de avaliação utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhe-á ser aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas nesse refeitório no mês a que respeita o resultado obtido.

5- Sempre que se constatem situações violadores do cumprimento do contrato, nomeadamente pela verificação de situações não aceitáveis no que respeita à ementa e respetivas quantidade e qualidade, o 1º outorgante poderá exigir o não pagamento na totalidade das refeições encomendadas nesse dia.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

6- As multas referidas nos números anteriores não dispensam a faculdade que assiste ao 1º outorgante de rescisão do contrato, por incumprimento, sendo aplicadas, preferencialmente, no início de cada mês, considerando as ocorrências do mês anterior, mas podendo ser aplicadas a qualquer momento, caso assim o entenda o 1º outorgante, nomeadamente em face da gravidade e/ou frequência das ocorrências.

7- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do 2º outorgante, o 1º outorgante poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

8- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, serão deduzidas as importâncias pagas pelo 2º outorgante ao abrigo do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.

9- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2º outorgante e as consequências do incumprimento.

10- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1º outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao 2º Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios,



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do 2º outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo 2º outorgante de normais legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do 2º outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do 2º outorgante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 12ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 13ª

Representação

1- O 2º Outorgante deve informar o 1º Outorgante, no prazo de 10 dias úteis, qual o seu representante em cada um dos estabelecimentos de ensino mencionados no Anexo I do Caderno de Encargos.

2- A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada, no prazo de 5 dias úteis, a contar da mesma.

Cláusula 14ª

Subcontratação

É interdita, a qualquer título, a subcontratação da prestação de serviços objeto do contrato.

Cláusula 15ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Todas as notificações, informações e comunicações deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

3- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Tratamento de dados pessoais

1 – No que respeita a tratamento e confidencialidade de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

2- O 2.º outorgante obriga-se ainda a garantir que as entidades por si eventualmente contratadas cumprirão igualmente a proteção de dados, fazendo constar tal obrigação dos contratos a outorgar.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 20ª

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2- O encargo financeiro a suportar pelo 1º outorgante, tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020105 do orçamento municipal para o ano de 2025, aprovado pela Assembleia Municipal em 17 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3 – Por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão ordinária, realizada em 29/04/2025, foi aprovada uma repartição plurianual de encargos e autorizada a respetiva assunção dos compromissos financeiros plurianuais, nos seguintes termos:

2025 – 1.186.500,00 € + IVA

2026 – 1.781.600,00 € + IVA

Total – 2.968.100,00 € + IVA

Com a adjudicação do fornecimento de refeições escolares objeto do presente contrato, foram assumidos compromissos plurianuais, de acordo com a seguinte repartição plurianual de encargos:

2025 – 953.153,39 € + IVA

2026 – 1.431.216,26 € + IVA

Total – 2.384.369,65 € + IVA

4 – Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 3711/2025, em 08/08/2025.

5 – O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos ao Caderno de Encargos;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;

6 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

7 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

8 – Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Garantia bancária n.º 00429638, emitida pelo Novo banco, S.A, no dia 12 de agosto de 2025, no valor de 119.218,48€;
- Certidão passada pelo Instituto de Segurança Social, I.P., em 29/04/2025;
- Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Oeiras, em 17/06/2025;
- Certidão permanente do Registo Comercial da Firma, com o código de acesso 6376-4411-6732, válida até 03/01/2026.

- Declaração RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo.

9 – Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada a _____ Chefe de Divisão de Educação, para gestora do contrato, por deliberação da Câmara Municipal de 07/08/2025.

10– Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

O presente contrato foi lavrado em 26/08/2025, que vai ser assinado através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato.

A versão digitalizada deste contrato tem valor de original, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar do mesmo.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada

por:

VÍTOR MANUEL MOREIRA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Vila do

Conde

Câmara Municipal de Vila do Conde

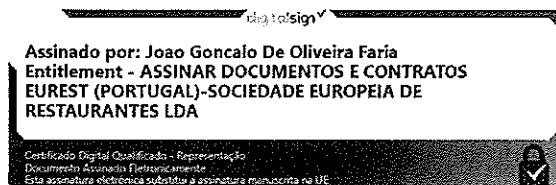
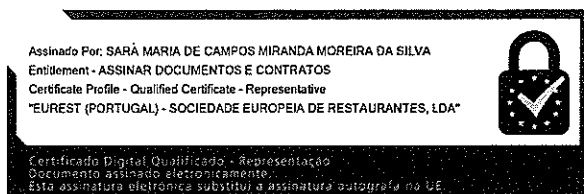
Data: 29-08-2025 18:17:14



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Pelo Segundo Outorgante,



O Oficial Público Municipal,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:

NUNO ALFREDO DE CASTRO

Diretor Municipal de Gestão Autárquica

Departamento Administrativo e Financeiro

Município de Vila do Conde

Data: 29-08-2025 17:40:52